

MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PROCESSO NR 10640/001.121/92-05
ACORDAO NR. 105-8.093

Sessão de 26 de janeiro de 1994

RECURSO NR.: 79.003 - PIS DEDUÇÃO - EX: 1988

RECORRENTE : OFICINA E TRANSPORTES NUNES LTDA.

RECORRIDA : DRF EM JUIZ DE FORA - MG

CMEL/

PIS DEDUÇÃO - O resultado verificado no processo matriz será o aplicável ao procedimento reflexo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por OFICINA E TRANSPORTES NUNES LTDA.

ACORDAM os Membros da Quinta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, DAR provimento parcial ao recurso, para excluir da exigência a parcela relativa à incidência da TRD no período de 04.02.91 a 29.07.91, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Vencidos os Conselheiros CELI DEPINE MARIZ DELDUQUE, que negava provimento e LUIZ EDMUNDO CARDOSO BARBOSA, que excluía integralmente a incidência da TRD.

Sala das Sessões em 26 de janeiro de 1994


CELI DEPINE MARIZ DELDUQUE - PRESIDENTE


JACKSON MEDEIROS DE FARIAS SCHNEIDER - RELATOR

VISTO EM  AFONSO AUGUSTO RIBEIRO COSTA - PROCURADOR DA FAZENDA
SESSAO DE: 21 OUT 1994 NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: MARCIO MACHADO CALDEIRA, GILBERTO CONGRO BASTOS, HISSAO ARITA, AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO. Ausente o Conselheiro JOSE DO NASCIMENTO DIAS.



· MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PROCESSO NR 10640/001.121/92-05
ACÓRDAO NR. 105-8.093

2.

RECORRENTE : OFICINA E TRANSPORTES NUNES LTDA.

R E L A T Ó R I O

OFICINA E TRANSPORTES NUNES LTDA., teve contra si o Auto de Infração de fls., 04/08, referente ao PIS DEDUÇÃO Ex. de 1988, em razão de exigência efetuada no âmbito do IRPJ.

— — — — — Impugnação tempestiva às fls. 12 a 14. — — — — —

Informação fiscal às fls. 15.

Decisão singular às fls. 21/22, a qual julgou procedente o Auto de Infração.

Irresingada, tempestivamente, a Autuada apresentou o seu recurso às fls. 25 a 27.

E o relatório.



V O T O

Conselheiro JACKSON MEDEIROS DE FARIAS SCHNEIDER, Relator

O recurso é tempestivo.

O processo principal, relativo ao IRPJ., foi julgado nesta Câmara em sessão de 26.01.94, sendo que pelo Acórdão 105-8.092, foi dado provimento parcial ao recurso.

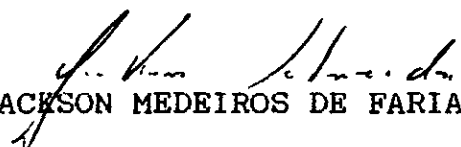
O presente processo teve instauração e tramitação em conformidade com a lei, desde a peça vestibular até a subida a este Colegiado.

A Jurisprudência deste Conselho é no sentido de que a sorte colhida pelo principal comunica-se ao decorrente, a menos que novos fatos ou argumentos sejam aduzidos, o que não ocorreu na espécie dos autos.

Isto posto, dou provimento parcial ao recurso, nos mesmos moldes do processo matriz.

E o meu voto.

Brasília (DF), 26 de janeiro de 1994


JACKSON MEDEIROS DE FARIAS SCHNEIDER - RELATOR